

## **CONTRATO: 326-SMGOV/SUP/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA PRRIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV** situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 2753725 SSP/PA e CPF nº 317.505.163-49, residente na rua da Siriguela, nº 758, QD463, LT 448, bairro Caçari, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRRIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida com sede na Rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 882, sala 03, bairro São Vicente, CEP 69.303-380, na cidade de Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.344.733/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **FABIO KLEISON NUNES RODRIGUES**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18088813 SSP/AM e CPF nº 537.508.532-15, residente na Rua Manaira, nº 409, bairro Laura Moreira, CEP: 69.318-177, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 035351/2023-SMGOV**, referente a adesão da **Ata de Registro de Preços nº 011/2023** decorrente do **Processo nº. 089/2023-FETEC**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2023, ITENS 7 E 8, A QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 035351/2023**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA**

### **3.1 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.2** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

**3.1.3** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**3.1.3.1 Provisoriamente**, no ato da entrega da escala, para efeito de posterior verificação e concordância da superintendência da SMGOV, mediante Termo de recebimento provisório, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea II do art.73 da Lei Federal nº 8666/93.

**3.1.3.2 Definitivamente**, mediante atesto na Nota fiscal e contratação por parte do fiscal dos relatórios dos jogos (quando necessário) na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos /divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

**3.1.3.3** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data final do prazo determinado.

**3.1.3.4** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

**3.1.3.5** O serviço deverá ser executado, conforme os eventos desenvolvidos ou apoiados pela SMGOV;

**3.1.3.6** Todos os custos que incidirem, serão de total exclusividade da contratada, incluído os ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.

### **3.2 DO PRAZO E ENTREGA**

**3.2.1** A Contratada deverá efetuar o serviço impreterivelmente com antecedência de no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para a SMGOV, contado a partir do horário previsto para início das atividades, que será informado através de ordem de serviço, onde se encontrará todas as informações necessárias referente a quantidade dos serviços a serem fornecido, delimitando para o perímetro urbano e rural do município de Boa Vista – RR, onde a solicitação poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingo e feriados, conforme solicitação da contratante. Para tanto a Contratada deverá informar um número de plantão para imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 4.1 A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**4.1.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**4.1.3.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

**4.1.4.** A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;

**4.1.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

**4.1.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**4.1.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

**4.1.8.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**4.1.9.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**4.1.10.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida no Termo de Referência;

**4.1.11.** Caso algum item descrito neste contrato e/ou de acordo com o termo de referência não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da contratada;

**4.1.12.** Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência ficando prazo para correção

#### 4.2 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

**4.2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no contrato de acordo com o termo de referência;

**4.2.2.** A empresa **CONTRATADA** fornecerá à SMGOV os serviços de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ordem de serviço, que será emitida após o empenho da despesa;

- 4.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.4. Comunicar a administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o evento informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto. Com a devida comprovação;
- 4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SMGOV.
- 4.2.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMGOV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.2.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados a SMGOV (equipamentos, instalações, falta de pessoal, entre outros) por seus funcionários, desde que seja comprovada a sua responsabilidade;
- 4.2.11. Atender aos eventos/ações previstos no presente contrato, conforme ordem de serviço;
- 4.2.12. Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 07 (sete) dias de antecedência, de fora a comprometer a realização do evento/ação da SMGOV.
- 4.2.13. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e na solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.2.14. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.
- 4.2.15. Manter, durante a apresentação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, local, hora, data e prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.18. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.19. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato e sempre em concordância com o termo de referência.
- 4.2.20. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

- 4.2.21.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.2.22.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja de que espécie for, desde que praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 4.2.23.** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços;
- 4.2.24.** Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cujo atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 4.2.25.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as suas faturas/Notas fiscais mensais, com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste contrato e em conformidade com o termo de referência, para a devida conferência dos valores cobrados.
- 4.2.26.** O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas fiscais;
- 4.2.27.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.
- 4.2.28.** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SMGOV;
- 4.2.29.** As diárias mencionadas corresponderão a **24 (vinte e quatro) horas** corridas a contar a inspeção e verificação do fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 460.800,00 (Quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição conforme cláusula sétima, subitem 7.1.1 do Termo de Referência e obedecendo aos quantitativos e especificações igualmente constantes no Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;
- 6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, a obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**6.4.1.** Nas hipóteses previstas no **item 6.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0219  
**Função Programática:** 04.122.0082.2295.0000  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Fonte de Recurso:** Próprio

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato, designado pela SMGOV, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos e artigo 73, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93.

**8.2.** O fiscal do contrato reserva o direito de realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados sem aviso prévio a empresa contratada.

**8.3.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

**8.4.** No caso de rejeição dos produtos e serviços executados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital ficando sob sua responsabilidade todo os custos da operação.

**8.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV.

**9.2** Serão rejeitados todos ou em parte, o serviço em desacordo com as condições estabelecidas na descrição do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independente de interposição judicial ou extrajudicial;

**11.3.** Mediante o fim do objeto contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

**12.2.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**12.3.** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts.77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.4.** A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**12.5.** A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

**12.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

**12.7.** A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a

ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**12.8.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**12.9.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção é de competência exclusiva da SMGOV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.10.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos.

**12.11.** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**12.12.** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMGOV poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções estabelecidas nas tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução dos serviços qualquer relação de emprego entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**14.2.** Os casos omissos neste instrumento contratual ou no Termo Referência serão resolvidos por meio de procedimentos administrativos, de acordo com o que dispõe o Edital de licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, data conforme assinatura digital.

*(Assinado eletronicamente)*

**Marcelo Hipólito Moreira Neto**  
 Secretário Municipal de Governo – SMGOV

*(Assinado eletronicamente)*

**Fabio Kleison Nunes Rodrigues**  
 Prime Comercio e Serviços LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Tamires Fernandes Alves  
 CPF: 050.402.472-81

2. Maria Linete Mendes Sousa  
 CPF: 365.544.643-87